



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



DELIBERAÇÃO CRH Nº 165, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda a Deliberação CBH-PARDO nº 201, de 01 de agosto de 2014 que retiratifica a Deliberação 171 de 22 de junho de 2012 que “Redefine Critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Ribeirão Preto”.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando a Lei Estadual nº 6.134 de 02 de junho de 1988, o Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991 e a Lei Complementar Municipal de Ribeirão Preto nº 1.616 de 19 de janeiro de 2004;

Considerando que o princípio da gestão integrada de recursos hídricos torna necessário que o procedimento licenciatório, referente a perfurações de poços tubulares profundos, ocorra nos órgãos competentes da bacia hidrográfica correspondente;

Considerando que, em vista da exploração intensiva de água subterrânea no município de Ribeirão Preto/SP, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CBH-PARDO houve por bem aprovar, por meio da Deliberação CBH-PARDO nº 201, de 01 de agosto de 2014, proposta de redefinição de critérios técnicos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos no município de Ribeirão Preto;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CBH-PARDO, contida na Deliberação CBH-PARDO nº 201, anexa, de 01 de agosto de 2014, que retiratifica a Deliberação 171 de 22 de junho de 2012, a qual redefine critérios técnicos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Fica recomendada, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CBH-PARDO, a adoção das seguintes providências:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



- I- Que, nos artigos 4º, alínea “a”; 5º, alíneas “I-b” e “II-c”; e 6º, alíneas “I-b” e “II-c”, da Deliberação CBH-PARDO nº 201, seja adotada a seguinte redação: “Nos casos em que houver área declarada contaminada, em um raio de 500 m do ponto da perfuração, o usuário deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente a qualidade ambiental.”
- II- Que o monitoramento citado nos “considerandos” da Deliberação CBH-PARDO nº 201 seja iniciado e ampliado, sem prejuízo da implementação de outras ações ou estudos, no sentido de, futuramente, fornecer parâmetros mais consistentes sobre a evolução ou recrudescimento do cone (ou dos cones) de rebaixamento e permitir avaliar melhor a validade das medidas e restrições definidas.
- III- Que seja avaliada a possibilidade de readequação ou simplificação dos procedimentos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos na área de restrição definida pela Deliberação CBH-PARDO nº 201, buscando otimizar o fluxo administrativo dos requerimentos de licenciamento e outorga.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauro Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos